



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.794, de 16 de outubro de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o ofício 002/2017, de 14 de dezembro de 2017, da lavra da Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que o Regimento Interno do COMPCULT, foi aprovado em Assembléia Ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em 24 de abril de 2018;

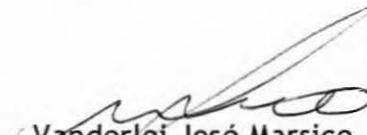
Considerando que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei nº 4.017, 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural, oficializa a Conferência Municipal de Política Cultural e dá outras providências,

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de outubro de 2018.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TAQUARITINGA - COMPCULT REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT, no âmbito do município de Taquaritinga, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo único. Esse Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, criado pela Lei nº 4.017, 24 de Abril de 2013, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT:

I - Propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Promover, propor, acompanhar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Poder Público Municipal de Administração Direta ou Indireta de Taquaritinga;

VI - Realizar e incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Fiscalizar e gerir de forma compartilhada o Fundo Municipal de Política Cultural;

X - Examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico culturais;

XI - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Política Cultural;

XII - Propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas à profissionais das áreas de atuação;

XIII - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Política Cultural, fiscalizar sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

XIV - Promover a Conferência Municipal de Política Cultural, a cada dois anos, em

2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com a etapa estadual e federal;

XV - Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XVI - Fomentar a participação de representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT no Fórum Social Mundial;

XVII - Propor a elaboração e a reforma da legislação municipal no que se refere a política cultural e opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, visando a sua adequação aos princípios, direitos e garantias fixadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - O Secretário ou Diretor de Cultura como membro nato e seu respectivo suplente;

II - 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a transversalidade, contemplando representantes de outras políticas públicas, que tenham interface com a política cultural, preferencialmente: cultura, educação, esporte e lazer, meio ambiente, promoção social, saúde, finanças, governo, comunicação, turismo, obras e serviços municipais;

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural, vinculados às áreas de atuação especificadas no art. 7° da Lei 4.017/2013, respeitando a homogeneidade da área cultural.

V - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada, mediante indicações de Organizações da Sociedade Civil com finalidade cultural legalmente constituídas, encaminhadas e votadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5°. Os Conselheiros representantes do Poder Público, serão indicados pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal, nos termos do inciso II e III do art. 4° deste regimento;

§ 1°. Os membros representantes do Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

§ 2°. Os membros representantes do Legislativo Municipal deverão ser vereadores em exercício, indicados pelo presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 6°. Os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, em conformidade com o prescrito no art. 4°, inciso IV, deste regimento, serão eleitos por maioria simples escolhidos durante Fórum de Política Cultural, pela própria sociedade civil, nos termos do art. 6° da Lei



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4.017/2013.

Art. 7º. As entidades e pessoas físicas interessadas em compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social que comprove que a Organização da Sociedade Civil possui finalidade cultural, seja sediada em Taquaritinga e não tenha fins lucrativos;
- b) Relatório de atividades comprovando no mínimo 1 (um) ano de atuação cultural no município de Taquaritinga;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- d) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício registrada em cartório;
- e) Cadastrar o dirigente em formulário próprio, anexo I deste regimento;

§ 2º. As pessoas físicas, representantes da sociedade civil, envolvidas no processo de indicação dos conselheiros deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Cadastrar-se em formulário próprio, anexo I deste regimento;
- b) Ser domiciliado no município de Taquaritinga e apresentar respectivo comprovante de residência ou declaração de próprio punho.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, poderão se candidatar como representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, desde que tenham suas inscrições deferidas por Comissão Especial, composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Parágrafo único. É vedado o cadastramento de um mesmo representante para concorrer simultaneamente à vaga de conselheiro, na condição de representante de uma área cultural e de uma entidade privada.

Art. 9º. A Comissão Especial deverá no prazo de até 20 dias após o encerramento do período de inscrição, deferir ou indeferir as inscrições efetuadas, com a publicação das mesmas em mural na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. É facultado aos candidatos a Conselheiros, um período de até 5 minutos, para defesa da própria candidatura.

Art. 11. Para os fins previstos no art. 8º deste Regimento Interno, será formada uma Comissão Especial, de caráter eleitoral, a qual funcionará com um representante governamental e três da sociedade civil, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos, bem como o processo de eleição dos Conselheiros.

§ 1º. A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

- I - Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros no Fórum Municipal de Política Cultural;
- II - Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros;

4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - O local, dia e horário para a eleição;

IV - Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.

§ 2º. O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos;

§ 3º. Havendo empate entre candidatos a um assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, caberá ao Presidente em exercício o voto de minerva;

§ 4º. Não havendo candidato inscrito para representante da área ou Organizações da Sociedade Civil, os demais conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 1º e 2º.

§ 5º. Competirá à comissão especial, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. São Órgãos do Conselho Municipal de Política Cultura - COMPCULT:

I - Pleno;

II - Diretoria Executiva: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. 1º Secretário; 4. Tesoureiro;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Especiais.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT contará com uma Secretaria Executiva, a qual receberá todo o suporte necessário da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão gestor equivalente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura de Taquaritinga ou órgão gestor equivalente concederá o apoio operacional, financeiro e administrativo necessário tanto para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, como para efetivação da Conferência Municipal de Política Cultural.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural será dirigido pela Diretoria Executiva, devidamente eleita pelo Pleno, para mandato de 24 (*vinete quatro*) meses, podendo haver apenas uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V - DO PLENO

Art. 15. O Pleno é a unidade de deliberação em última instância do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, nele tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. Compete ao Pleno:

I - Eleger a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e e Tesoureiro na forma deste Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT;

III - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV - Escolher os membros das Comissões;

V - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI - Apreciar e decidir recursos em geral;

VII - Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;

VIII - Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em reunião extraordinária, devidamente convocada para este fim;

IX - Divulgar horário e local das reuniões;

X - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XI - Declarar impedimentos e suspensões, mediante provas;

XII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT;

XIII - Promover a harmonia interna do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XIV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho;

XV - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno.

Art. 17. O Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º. O Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, e com os membros presentes, em segunda chamada, e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º. As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga - COMPCULT terão tolerância de até 30 (trinta) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º. Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art. 18. O direito de voto nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT terão os seguintes procedimentos:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III - Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;
- IV - Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 20. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art. 21. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandam exame mais aprofundado ou contenham matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º. O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 22. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 23. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 24. Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Abster-se de votar;

II - Dar-se por impedido;

III - Arguir a suspensão de outro(s) Conselheiro(s).

§ 1º. O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§ 2º. O Conselheiro que arguir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor as suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) arguido(s) igual tempo para responder.

§ 3º. Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º. Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º. Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) arguido(s).

§ 6º. O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) arguido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) arguido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º. O(s) Conselheiro(s) arguido(s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 25. Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 26. Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 27. As resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 28. Para cada reunião, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, constando os seguintes dados: data, local e hora, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria Executiva terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

integrantes serem reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º. Somente os membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT poderão ser eleitos para os cargos previstos na Diretoria Executiva.

Art. 30. Será facultado aos candidatos, um período de até 5 minutos, para defesa da candidatura.

Art. 31. A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em reunião específica para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. Serão eleitos os candidatos que obtiverem os votos da maioria simples dos Conselheiros (metade mais um), dos presentes, eleita em voto aberto.

Art. 32. O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - Convocar e presidir as reuniões, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV - Intervir livremente nos debates;

V - Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumprí-las;

VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, podendo deliberar a presença de pessoas não pertencentes ao quadro do Conselho mediante convite previo ou inscrição antecipada;

VII - Manter a ordem das reuniões em conformidade com este Regimento Interno;

VIII - Suspender ou interromper as reuniões em casos de força maior;

IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;

X - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;

XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT;

XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno;

XV - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das reuniões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;

XVI - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;

XVIII - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX - Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XX - Submeter os casos omissos ao Pleno;

XXI - Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXII - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 34. Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º Secretário, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil.

Art. 35. No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

III - Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT em eventos quando o Presidente estiver em outra função, em local e horário incompatível;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.

CAPÍTULO IX - DO SECRETÁRIO

Art. 37. Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;

II - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto à Secretaria Executiva;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;

V - Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

VII - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VIII - Atuar como representante da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;

II - Organizar a pauta das reuniões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

III - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das reuniões em geral;

IV - Auxiliar a Mesa Diretora nas reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva;

V - Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;

VI - Ler as atas das reuniões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;

VII - Auxiliar a Diretoria Executiva na distribuição de processos;

VIII - Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;

IX - Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;

X - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

XI - Expedir e publicar atos de convocação das reuniões;

XII - Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;

XIII - Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;

XIV - Dar ampla publicidade às reuniões e às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XI - DOS CONSELHEIROS

Art. 40. Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º. Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

11



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º. O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 41. O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 42. São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno.

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;

III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT;

IV - Solicitar vista de processos;

V - Requerer diligências;

VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 43. São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

I - Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT;

III - Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT quando designado pelo Presidente;

VI - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT.

CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT contará com Comissões Especiais:

12



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º. As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 3º. No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º. A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 45. Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º. Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 46. Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas reuniões não poderão coincidir com as reuniões do Pleno.

§ 1º. As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 47. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 48. A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas reuniões.

Art. 49. As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar reuniões conjuntas.

Art. 50. Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 51. Competem às Comissões Especiais:

I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II - Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 40 deste regimento.

Parágrafo único. As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 53. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º. A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em reunião ordinária, ou apreciada em reunião extraordinária.

§ 2º. Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º. Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 54. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º. O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º. Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º. Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 55. A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 56. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 57. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Secretário.

Art. 58. Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga - COMPCULT em assuntos específicos.

Art. 59. O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPCULT.

Art. 61. O presente Regimento Interno será revisado por Comissão Especial designada na reunião de aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de outubro de 2018.


Vanderlei José Mârsico
Prefeito Municipal

